



RESULTADO DE DILIGÊNCIA

- Ref.:** Processo Licitatório Nº. 108/2018 – Pregão Presencial Nº. 83/2018
- Objeto:** Aquisição de Escavadeira Hidráulica nova, ano e modelo mínimo 2018 ou superior, para utilização pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do Contrato de Repasse 871184/2018/MAPA/CAIXA e próprios do Município
- Assunto:** Diligência acerca das especificações de Escavadeira Hidráulica Marca XCMG modelo XE150BR

1. DOS FATOS

Em 24 de outubro de 2018 foi publicado o Processo Licitatório nº. 108/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 83/2018, cujo objeto era a aquisição de Escavadeira Hidráulica nova, ano e modelo mínimo 2018 ou superior, para utilização pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do Contrato de Repasse 871184/2018/MAPA/CAIXA e próprios do Município, certame realizado no dia 08 de novembro de 2018.

Na data prevista para abertura do processo, em 08/11/2018, participaram as empresas: **JHC Locações EIRELI**, inscrita no CNPJ 23.461.242/0001-88 com sede na Rua Inês Batiston, nº 678 D, Bairro Líder, na cidade de Chapecó – SC; **Mantomac Com. de Peças e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221 E, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó – SC; e **Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ 91.595.678/0001-10, com sede na Rodovia RS 118, Km 22, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí – RS. A proponente **JHC Locações EIRELI** sagrou-se vencedora do processo, ofertando o equipamento da marca XCMG, modelo XE150BR, pelo valor final de R\$ 319.900,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos reais).

No decurso da sessão, em momento oportuno, a proponente Mantomac Com. de Peças e Serviços Ltda manifestou intenção de recurso, sendo que este foi recebido e protocolado sob nº 0000964/2018 em 12/11/2018 e disponibilizado na mesma data para consulta pública no acompanhamento do processo licitatório no site oficial do município. A alegação da recorrente era de que o **catálogo apresentado pela vencedora** trazia informação que não condiz com a realidade, referente a exigência de **Peso Operacional de no mínimo 12.500 kg e no máximo 14.000 kg.**

Tal catálogo informava que o equipamento ofertado possuía peso operacional de 14.000 kg, porém no site do próprio fabricante da máquina a informação era de que o peso operacional variava entre 14.290 kg e 14.890 kg.

Em sua defesa, a empresa JHC Locações EIRELI mencionou que a recorrente fez **“alegações sem qualquer fundamento”** e informou que **“as dimensões, pesos, capacidade e**



demais valores demonstrados em seu site, são sempre as mínimas e aproximadas, estando sujeitas as variações conforme testes e fabricação, além de que a empresa se reserva o direito de modificar as especificações e materiais a qualquer tempo...”.

Mais adiante afirma: ...*“Ademais, as informações do site encontram-se desatualizadas, pois recentemente houve alteração no equipamento, sendo que atualmente a máquina escavadeira apresenta as especificações conforme apresentadas na Proposta, e constante em seu catálogo... O catálogo com as especificações técnicas que foi juntado com a Proposta, expressamente demonstra que o equipamento é modelo novo e que o peso operacional é adequado ao que foi exigido no Edital.”* (Grifo nosso)

Em suma, há neste procedimento, a necessidade recorrente de se comprovar que o equipamento ofertado pela vencedora atende o exigido no edital de licitação, sendo que o quesito duvidoso reside no peso operacional da máquina.

2. DA DILIGÊNCIA

No intuito de elucidar as incertezas levantadas no decorrer do certame, procedeu-se a consulta diretamente ao fabricante do equipamento, através do Ofício nº. 002/2018, enviado em 07/12/2018, endereçado ao **Sr. Renato Torres**, Gerente Comercial da XCMG Brasil, através do e-mail: renato.torres@xcmgbrasil.com.br.

Dentre os documentos enviados, além da solicitação de informações, foram anexados: cópia do Anexo I do edital, contendo as especificações do equipamento, ata de julgamento, prospecto apresentado pela proponente vencedora, catálogo disponível no site da fabricante, recurso interposto pela empresa Mantomac Com. de Peças e Serviços Ltda. e as contrarrazões da empresa JHC Locações EIRELI. Julgamos necessário o envio de tais documentos para o representante da fábrica, para que este pudesse situar-se no contexto do objeto em questão.

Em 11/12/2018 recebemos resposta do Sr. Renato Torres, conforme segue:

“Atendendo sua solicitação, informamos que na versão anterior nossas escavadeiras XE150BR realmente pesavam 14.000kgs, mas com a incorporação de itens importantes para a atualização do equipamento, o seu peso operacional atual varia de 14.290 a 14.890kgs, dependendo dos opcionais solicitados”. (Grifo nosso)

De posse das informações necessárias, passamos a análise.

3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Todo a situação reside no questionamento sobre o peso operacional do equipamento que, até então, baseado na informação apresentada pela empresa JHC Locações EIRELI, atenderia o exigido no edital de licitação.



Ocorre que, a partir do momento em que houve o apontamento de irregularidades, assentada na divergência de informações entre o prospecto apresentado pela vencedora do certame e as disponíveis no site oficial do fabricante do equipamento, suscitou-se a ocorrência de um possível desatendimento das exigências editalícias.

A recorrida, em suas contrarrazões alegou que o equipamento ofertado é **um modelo novo**, adequado para atender as exigidas do edital e que as informações constantes no site do fabricante é que estariam desatualizadas. Porém, pelas próprias palavras do Gerente Comercial da XCMG Brasil, em sua resposta ao pedido de informações, **ocorre exatamente o contrário**. Segundo o Sr. Renato Torres, a versão anterior da máquina possuía sim o peso de 14.000kg, porém **o equipamento atual** varia entre 14.290kg a 14.890kg, denotando que este não possui características para atender o edital, desconstruindo os argumentos da recorrida.

O fato de o próprio fabricante informar que “...*As dimensões, pesos capacidades e demais valores mostrados neste material, bem como qualquer conversão usada são sempre as mínimas e aproximadas, estando sujeitas as variações consideradas normais dentro das tolerâncias de teste e fabricação...*” denota que não há a possibilidade de haver valores menores do que os apresentados. Sabe-se que, dentro de um processo fabril é extremamente difícil a execução de peças com medidas rigorosamente exatas e, entendemos que quando se fala em “variações normais”, estas se restringem à tolerância dimensional que são os desvios aceitáveis dentro dos quais uma peça possa funcionar corretamente. Mesmo desconsiderando a afirmação de que as dimensões, pesos e capacidades são sempre os mínimos e aproximados, ou seja, que não haveria alteração para menos, essas variações, sozinhas, não seriam capazes de promover uma diminuição tão expressiva no peso do equipamento a ponto de contrariar a própria informação do fabricante, visto que podem, na maioria das situações, se limitarem a décimos ou até centésimos de milímetros.

Dessa forma fica confirmada que a irregularidade apontada é **verídica, validada** pela própria fabricante do equipamento, demonstrando que o equipamento ofertado, de fato, não atende o exigido no edital de licitação.

4. ENCAMINHAMENTO

De posse de todas as informações e procedida a análise, encaminha-se o presente relato ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para apreciação e decisão, anexados a este o recurso interposto pela empresa Mantomac Com. de Peças e Serviços Ltda., as contrarrazões da empresa JHC Locações EIRELI, a solicitação de informações à XCMG Brasil e a resposta recebida.


CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
Pregoeiro

Ao

MUNICIPIO DE AGUA DOCE - SC

COMISSÃO LICITATÓRIA

Processo Licitatório nº. 108/2018
Pregão Presencial 83/2018

Assunto: Recurso Administrativo com pedido de desclassificação da empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI, por apresentar catalogo com informação que não condiz com a realidade, referente a exigência de: COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 12.500KG E NO MAXIMO 14.000KG.

1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Citando a Doutrina do mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", 11ª edição temos que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" - grifei

Nesta mesma linha, ensina João Carlos Mariense Escobar, na obra "Licitação - Teoria e Prática" que:

"O princípio de vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital" - grifei.



Ou seja, o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes**, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

2. DO DOCUMENTO EXIGIDO

Conforme se observa perante o Edital, mais especificamente, no Anexo I, existe a expressa obrigação de:

"COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 12.500KG E NO MAXIMO 14.000KG."

O edital não deixou margens a interpretações divergentes, pois obrigou que as partes apresentassem proposta e catalogo que atendessem a exigência solicitada.

Observa-se que em relação a proposta e catalogo apresentado pela concorrente, não traz a verdadeira realidade, ou seja, com peso operacional de no minimo 12.500kg e no maximo 14.000kg, fato este que pode ser facilmente comprovado realizando uma simples pesquisa a internet, citamos o site: <http://xcmg-america.com/pt-br/produto/escavadeira-xe150br/> (em anexo) - sendo este site da propria fabricante, no qual para o modelo de Escavadeira Hidraulica consta a informação de que o equipamento possui 14.290kg a 14.890kg (vide documento anexo).

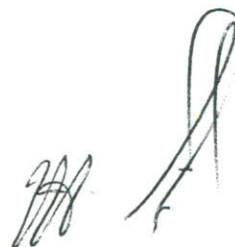
Não sendo suficiente, referida empresa já foi desclassificada e punida em outras oportunidades por apresentar catalogo com informações divergentes do catalogo do fabricante e da verdade de seus equipamentos, sendo uma prática costumeira da referida empresa, como pode ser observada pela documentação anexa, vejamos:

Município de Presidente Castelo Branco:

"Diante da referida constatação, ocorrendo a divergência evidente entre a demonstração das especificações técnicas exigidas no procedimento (capacidade de subida em rampa), sendo apresentada pela proponente JHC Locações EIRELI a capacidade de 65% (sessenta e cinco por cento), e aquela constante no catálogo do fabricante de subida em rampa de 45% (quarenta e cinco por cento), é que este pregoeiro decide pela desclassificação (artigo 48, I, da Lei 8.666/93) do proponente vencedor JHC Locações Eireli."

Além de terem apresentado divergência de proposta e equipamento entregue na licitação do município de Concórdia - *vide* documento anexo.

Tal divergência de informações nos causa estranheza, dando ao entender que para cada processo licitatório seja apresentado catalogo com a informação



que contemple a exigência do edital, mas que não está amparado pela Fabricante da Marca XCMG.


Desta feita, tem-se pela gravidade da alteração da divergência de informação, haja vista que consoante laudo exarado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Agua Doce, tal requisito é apontado em razão do limite de carregamento do caminhão que será responsável pelo transporte do equipamento.


Portanto, está comprovado que existe divergência entre o catalogo apresentado pela Representante da Marca XCMG - empresa JHC Locações e os dados informados pela própria fabricante XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, no seu catalogo virtual, apresentado em seu site eletrônico..

Pelo exposto, requer-se, respeitosamente, que o Município licitante proceda a desclassificação/inabilitação da empresa a **JHC Locações Eirelli**, pois a mesma apresentou documento comprobatório que não reflete a realidade do equipamento ofertado na presente licitação, no tocante "COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 12.500KG E NO MAXIMO 14.000KG."

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Agua Doce - SC, 12 de novembro de 2018.


Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda
CNPJ nº 79.879.318/0004-97
Pedro Marshi
CPF n. 217.504.329-00


Vitor Antonio Modesti
CPF n. 132.354.270-15

**JHC**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE AGUA DOCE - ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

Processo Licitatório nº 112/2018

JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.461.242/0001-88, com sede na Rua Inês Batiston, nº 678 D, Bairro Líder, Chapecó-SC, fone/fax (49) 3331-5440, neste ato representado por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇO LTDA, a qual fundamenta os fatos abaixo:

I - DOS FATOS

A empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇO LTDA, não habilitada no processo licitatório acima referido, apresentou recurso administrativo em face da habilitação da empresa **JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP**,

JHC MÁQUINAS
Rua Inês Batiston. Nº 678 - D
Fone: |49| 3331 5440
Jhc.xcmg@gmail.com

JHC LOCAÇÕES EIRELLI
CNPJ: 23.461.242/0001-88
IE: 257.785.744



JHC

alegando que esta apresentou catálogo com informação que não condiz com a realidade, referente a exigência de PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12.500KG E NO MÁXIMO DE 14.000KG.

Sem qualquer razão a Recorrente, senão vejamos:

II - QUANTO A ALEGAÇÃO DO PESO OPERACIONAL

A Recorrente faz afirmações sem conhecer o equipamento da Recorrida, assim como desconhece completamente as informações constantes no site de seu fabricante. Na qualidade de concorrente, tenta de todas as maneiras denegrir a imagem da vencedora do certame, fazendo alegações sem qualquer fundamento.

O fato é que, consoante expressamente declarado pelo fabricante XCMG em seu site <http://xcmg-america.com/pt-br/produto/escavadeira-xe150br/>, as dimensões, pesos, capacidade e demais valores demonstrados em seu site, são sempre as mínimas e aproximadas, estando sujeitas as variações conforme testes e fabricação, além de que a empresa se reserva o direito de modificar as especificações e materiais a qualquer tempo:

As dimensões, pesos capacidades e demais valores mostrados neste material, bem como qualquer conversão usada são sempre as mínimas e aproximadas, estando sujeitas as variações consideradas normais dentro das tolerâncias de teste e fabricação. É política da XCMG o aprimoramento contínuo de seus produtos, reservando-se a empresa o direito de modificar as

JHC LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 23.461.242/0001-88
IE: 257.785.744

JHC MÁQUINAS
Rua Inês Batiston. Nº 678 – D
Fone: |49| 3331 5440
Jhc.xcmg@gmail.com



JHC

especificações e materiais ou introduzir melhoramentos a qualquer tempo sem prévio aviso ou obrigação de qualquer espécie. Fotos ilustrativas, as máquinas podem apresentar itens opcionais que podem inclusive alterar alguns valores informados.

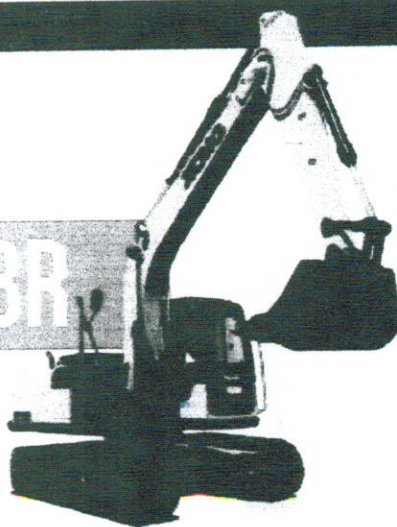
Alega a Recorrente que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende ao Edital quanto ao peso operacional mínimo de 12.500kg e peso operacional máximo de 14.000kg, alegando que no site do fabricante XCMG não consta esta afirmação.

Mais uma vez pretende a Recorrente somente tumultuar o certame.

Ademais, as informações do site encontram-se desatualizados, pois recentemente houve alteração no equipamento, sendo que atualmente a máquina escavadeira apresenta as especificações conforme apresentadas na Proposta, e constante em seu catálogo:

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

NOVA XE150BR



PESO OPERACIONAL E CAPACIDADE

Parâmetro	Unidade	XE150BR
Peso Operacional	kg	14000
Capacidade capacidade	m ³	0,52 - 0,75

JHC MÁQUINAS
 Rua Inês Batiston. Nº 678 – D
 Fone: |49| 3331 5440
 Jhc.xcmg@gmail.com

JHC LOCAÇÕES EIRELI
 CNPJ: 23.461.242/0001-88
 IE: 257.785.744



JHC

O catálogo com as especificações técnicas que foi juntado com a Proposta, expressamente demonstra que o equipamento é modelo novo e que o peso operacional é adequado ao que foi exigido no Edital.

Novamente faz uma interpretação equivocada do catálogo do fabricante XCMG e de seu site, sem ter conhecimento do equipamento comercializado pela Recorrida.

O fato narrado pela Recorrente referente ao Município de Castelo Branco-SC, nada mais é do que nova tentativa do que foi feito naquele município de direcionamento de Edital à própria Recorrente, o que efetivamente logrou êxito, pois fez acordo com aquele Município e desclassificou a Recorrida injustificadamente.

Todavia, é se se admirar que uma empresa que está sendo investigada na Operação Patrola, junto ao Ministério Público de Santa Catarina, por operações fraudulentas, pretende usar esta frágil argumentação como base para tentar alterar a decisão deste Município.

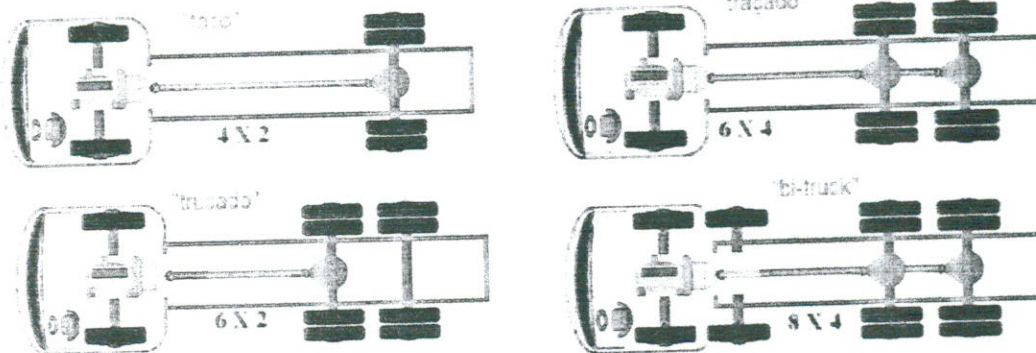
Ora, o Município de Água Doce-SC, não deve ater-se a particularidades e atos de outros municípios pra julgar algo específico de sua municipalidade.

Além disso, o caminhão de propriedade deste Município que efetuará o transporte da referida máquina possui TARA de 14.580kg, indo contrariamente ao descritivo do Edital, conforme consta das próprias JUSTIFICATIVAS;

JHC LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 23.461.242/0001-88
IE: 257.785.744

JHC MÁQUINAS
Rua Inês Batiston. Nº 678 – D
Fone: |49| 3331 5440
Jhc.xcmg@gmail.com

Motivo técnico 05 Peso operacional: Quanto ao limite de carregamento entre 12500kg e 14000kg. O caminhão (ver anexo documentos) que vai transportar o equipamento (escavadeira)



Obs.: nosso caminhão foi traçado, consegue transportar maior carga, ver anexo.

Carga útil = PBT (27100kg) - tara (12520kg) = 14580kg

Sendo assim, caso ocorra a desclassificação da Recorrida, comprova que este Município estará beneficiando a empresa Mantomac, ora Recorrente.

As alegações da Recorrente são um excesso de formalismo, totalmente injustificado!!

Tanto é que a administração pública municipal reconheceu a legalidade dos documentos e declarou a empresa ora Recorrida vencedora do certame, o que é a expressão da mais salutar justiça ao caso concreto!

Outra questão a ser observada é o valor da aquisição deste equipamento ao município, a empresa vencedora finalizou o processo licitatório com o valor bem inferior ao da Recorrente que manteve o seu preço ao seu valor máximo estabelecido no edital, ou seja, uma economia aos cofres públicos em um equipamento com as mesmas características técnicas do ora apresentado pela Recorrida e que vai suprir todas as necessidades operacionais solicitadas por este município.

JHC LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 23.461.242/0001-88
IE: 257.785.744

JHC MÁQUINAS
Rua Inês Batiston. Nº 678 – D
Fone: |49| 3331 5440
Jhc.xcmg@gmail.com

**JHC**

Ainda, há que se lembrar que consoante estabelece o Edital, por ocasião da entrega do equipamento, o Município efetuará a vistoria e conferência de suas características, onde ficará constatado que as especificações técnicas do equipamento XCMG confere com o Edital, comprovando assim que a Recorrida cumpriu fielmente com as exigências.

A verificação de condições de aceitação de documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade. Sem apego exagerado às formalidades e rigorismo literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos os quais são responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, ocasionado o afastamento de propostas validas e participantes qualificados.

De maneira, que a real importância que se deve existir em um certame de licitação pública, é a substancia das coisas e não o rigorismo dos atos.

As exigências contidas no edital foram integralmente cumpridas.

Para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução. O princípio da proporcionalidade restringe o excesso, a medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados. Incube ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilidade entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível, com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital, deve ser interpretadas como instrumentais... (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)

JHC MÁQUINAS
Rua Inês Batiston. Nº 678 – D
Fone: |49| 3331 5440
Jhc.xcmg@gmail.com

JHC LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 23.461.242/0001-88
IE: 257.785.744

**JHC**

Em face do exposto, preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota referente aos estudos a lei de licitação 8666/93 e 8987/95 que falhas formais, "são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é como o próprio nome diz, são mera forma. Não maculam a essência de ato praticado ou da manifestação realizada (...) uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada."

Nunca é demais lembrar que a licitação é um procedimento administrativo, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, a atender ao interesse público, pela escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e tendo a Recorrida atendido todas as exigências do Edital, assim como ofertado o melhor preço deve ser mantida a decisão que a habilitou.

IV - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se sejam recebidas as contrarrazões e o RECURSO seja desprovido e julgado completamente improcedente, mantendo-se a classificação da empresa ora Recorrida.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Chapecó/SC, 03 de dezembro de 2.018.

JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP

JHC LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 23.461.242/0001-88
IE: 257.785.744

JHC MÁQUINAS
Rua Inês Batiston. Nº 678 - D
Fone: |49| 3331 5440
Jhc.xcmg@gmail.com



Água Doce, SC, 07 de dezembro de 2018

Ofício nº. 002/2018

Ilmo. Sr.

RENATO TORRES

Gerente Comercial – XCMG Brasil

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, valemo-nos do presente para solicitar algumas informações acerca de equipamento fabricado e comercializado pela XCMG Brasil, ofertado em licitação realizada em nosso município.

Em 24 de outubro de 2018 publicamos o Processo Licitatório nº. 108/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 83/2018, cujo objeto era a aquisição de Escavadeira Hidráulica nova, ano e modelo mínimo 2018 ou superior, para utilização pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do Contrato de Repasse 871184/2018/MAPA/CAIXA e próprios do Município, certame realizado no dia 08 de novembro de 2018.

Participaram as empresas JHC Locações EIRELI, Mantomac Com. de Peças e Serviços Ltda e Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda. A proponente JHC Locações EIRELI sagrou-se vencedora do certame, ofertando o equipamento modelo XE150BR, porém, a empresa Mantomac manifestou intenção de recurso durante a sessão.

Conforme apontamento realizado pela recorrente, o prospecto apresentado pela vencedora apresentava informação dissonante com o disposto no site da XCMG (disponível em <http://xcmg-america.com/pt-br/produto/escavadeira-xe150br/>), no que tange o peso operacional do equipamento. Nosso edital solicitava, por questões técnicas devidamente justificadas e aprovadas em termo de convênio, equipamento de no máximo 14.000kg.



Preliminarmente a JHC Locações EIRELI atendeu integralmente as exigências do edital, porém, após a apresentação do recurso surgiu o questionamento sobre a veracidade do prospecto apresentado.

Em sua defesa, protocolada em 04/12/2018, a recorrida alegou se tratar de equipamento novo e que as informações constantes no site da XCMG Brasil estão desatualizadas.

Para tanto, no intuito de resolver este imbróglio, solicitamos à XCMG Brasil manifestação formal acerca das especificações técnicas do equipamento XE150BR, atualmente comercializado no mercado brasileiro, para comprovar técnica e juridicamente que tal equipamento atende os requisitos exigidos no processo licitatório em epígrafe, especialmente no tocante ao peso operacional da máquina.

No aguardamos vossa manifestação.

Sendo o que tínhamos.

Atenciosamente,


CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

De: Renato Torres <renato.torres@xcmgbrasil.com.br>
Enviado: terça-feira, 11 de dezembro de 2018 10:33
Para: 'PREFEITURA DE ÁGUA DOCE'
Cc: planejamento@aguadoce.sc.gov.br; juridico@aguadoce.sc.gov.br; '平地机技术 nadjo.santos'; 'Jarbas Romolo Delgado Neto'; 'Erika Brandão Carvalhaes'
Assunto: Solicitação de informações - Processo Licitatório 108/2018 - Diligência

Prezado Sr. Cristiano, bom dia.

Atendendo sua solicitação, informamos que na versão anterior nossas escavadeiras XE150BR realmente pesavam 14.000kgs, mas com a incorporação de itens importantes para a atualização do equipamento, o seu peso operacional atual varia de 14.290 a 14.890kgs, dependendo dos opcionais solicitados.

Att,



Renato Aparecido Torres
Gerente Comercial
Rodovia Fernão Dias - BR 381 KM 854/855
CEP: 37556-830
Pouso Alegre - MG
Tel.: +55 (11) 2413-0507
Cel.: +55 (11) 95648-4674
SAC: 0800-770-8866
Email: renato.torres@xcmgbrasil.com.br
Site: www.xcmg-america.com

De: PREFEITURA DE ÁGUA DOCE [mailto:prefeitura@aguadoce.sc.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 7 de dezembro de 2018 13:32
Para: renato.torres@xcmgbrasil.com.br
Cc: planejamento@aguadoce.sc.gov.br; juridico@aguadoce.sc.gov.br
Assunto: Solicitação de informações - Processo Licitatório 108/2018 - Diligência
Prioridade: Alta

Bom dia Sr. Renato

Conforme contato telefônico, estamos encaminhando ofício com solicitação de informações acerca da **Escavadeira Hidráulica XE150BR**, ofertada em licitação realizada em nosso município, pela empresa JHC Locações Eireli.

O processo está em diligência, etapa necessária para julgarmos o recurso interposto pela proponente Mantomac Com. de Peças e Serviços e as contrarrazões apresentadas pela empresa JHC Locações Eireli.

A dúvida reside na informação de **peso operacional do equipamento**.

Na proposta da empresa JHC Locações Eireli foi apresentada a informação de peso operacional de 14.000kg, porém no site da XCMG consta 14.290kg. A empresa alega que o site está desatualizado e que o equipamento ofertado é um modelo novo e que este atende o exigido no edital.

Para tanto, necessitamos das informações que estão sendo solicitadas, com a máxima urgência.

Certos de contar com a vossa colaboração,

No aguardo

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA



Livre de vírus. www.avast.com.